

## Dados Gerais do Enunciado

<b>Título</b>
Falta de previsão para concessão de gratuidade na adjudicação compulsória.

<b>Número</b>	<b>Data</b>	<b>Status</b>
36	24/10/2023	Aprovado

<b>Data inicial de vigência</b>	<b>Data final de vigência</b>
25/10/2023	

## Descrição do Enunciado

Inexiste previsão legal para concessão de gratuidade no procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, devendo o Oficial promover a regular cobrança emolumentar.

## Fundamentação

Somente a lei (em sentido estrito) pode conceder isenção tributária, razão pela qual não há falar em gratuidade ou isenção emolumentar na adjudicação compulsória extrajudicial. Este foi o entendimento agasalhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo ao negar pretensão de gratuidade formulada por interessado em pedido de reconhecimento de usucapião extrajudicial. Cf. CGJSP – Processo 1082322-85.2022.8.26.0100. Des. Fernando Antônio Torres Garcia, j. 18/04/2023. Também é este o entendimento do Conselho Nacional de Justiça: CNJ - Pedido de Providências 0005833-62.2019.2.00.0000 - Rel. Cons. Emmanoel Pereira - 92ª Sessão Virtual - julgado em 10/09/2021.